



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2021.

Veda a retenção e os descontos no pagamento de recursos emergenciais ao Setor Cultural e disciplina a fixação de exigências nos respectivos editais, na forma que menciona.

Art. 1º Esta Lei estabelece, no âmbito do Município do Recife, a vedação de retenção ou descontos no pagamento de recursos emergenciais ao Setor Cultural, bem como disciplina as exigências a serem fixadas nos editais de apoio emergencial para o Setor.

Art. 2º É vedado ao Município do Recife retenção ou descontos sobre pagamentos de verbas provenientes de editais e prêmios na área de Cultura ou de verbas de auxílios emergenciais autorizados pela legislação municipal para fins de compensação de dívidas do beneficiário com o Município ou quaisquer instituições financeiras ou afins.

Art. 3º Os editais lançados pelo Poder Executivo Municipal que visem ao cumprimento da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Emergencial de Cultura – Aldir Blanc), ou outros editais congêneres de apoio emergencial ao Setor Cultural, deverão alcançar, o mais amplamente possível, trabalhadores(as) de Cultura e de espaços e instituições artístico-culturais radicados no município do Recife.

Art. 4º Para a inscrição dos trabalhadores nos editais a que se refere o art. 3º, deverão ser observadas apenas as seguintes exigências:

- I - comprovação de atuação no Setor Cultural;
- II - comprovação do local de residência; e
- III - identificação do interessado.

§ 1º É vedada, para o acesso aos recursos disponibilizados pelos editais, a exigência de qualquer certidão negativa de dívida com entes federativos.

§ 2º Os editais que tenham sido publicados antes da vigência desta Lei serão alcançados pela presente Norma, ficando revogados eventuais dispositivos que contrariem o estabelecido no § 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, vigorando enquanto durar a situação de emergência declarada em decorrência da COVID-19, nos termos do



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

Decreto Municipal nº 33.511, de 15 de março de 2020.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 01 de Setembro de 2021.

CIDA PEDROSA
Vereadora do Recife - PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal desburocratizar o acesso a recursos emergenciais por pessoas físicas e jurídicas que, por consequência de dívidas adquiridas ou não quitadas em decorrência da Pandemia, não conseguem emitir certidões negativas de débitos com o Município, o Estado e a União. Ressaltamos que a Proposta não impacta o desempenho das finanças públicas, nem sequer sugere a possibilidade de renúncia fiscal, justificando, portanto, a sua competência de proposição legislativa.

No dia 30 de junho de 2021, foi sancionada a Lei do Executivo Federal nº 14.179, que estabelece medidas de facilitação de acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos em decorrência da Pandemia da COVID-19. Essa Norma dispensa instituições financeiras públicas e privadas, até 31 de dezembro de 2021, da exigência de apresentação de certidão negativa de débitos.

Lembramos que o agravamento da Pandemia no Brasil e a evidente necessidade de manutenção das restrições, que incluem o distanciamento social e, conseqüentemente, a impossibilidade do exercício do fazer artístico em todas as linguagens, bem como do funcionamento dos espaços culturais, trazem conseqüências catastróficas à sobrevivência do cenário cultural da cidade do Recife.

Dessa forma, todo o Setor Cultural não só tem urgência no lançamento do novo edital municipal da Lei Aldir Blanc (LAB), mas também tem a iminente necessidade de desburocratização e facilitação do acesso aos recursos da LAB-2021. Ressaltamos que, caso as exigências de certidões sejam mantidas, haverá um extenso número de pessoas e instituições inabilitadas para o certame, como já ocorrido no primeiro edital executado.

Destacamos ainda que esta Propositura já é realidade em outras localidades, como é o caso do Município de Três Rios, no Estado do Rio de Janeiro, através da Lei nº 4.741/2020, além dos Estados do Rio de Janeiro (Lei nº 9.087/2020); Tocantins (Lei nº 270/2020); Minas Gerais (Lei nº 2.312/2020); Mato Grosso do Sul (Lei nº 5.465/2021); Santa Catarina (Lei nº 1.139/2021). Mais recentemente, o Paraná aprovou o PLO 299/2021, no último dia 11 de agosto, permitindo o acesso mais amplo dos trabalhadores do Setor Cultural aos recursos do apoio emergencial da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, agora prorrogada.

É preciso acentuar também que a Prefeitura do Recife tem demonstrado uma imensa preocupação com a questão socioeconômica da população em geral, com um olhar extremamente sensível aos fazedores de Cultura, como foi possível observar através da importante busca ativa realizada no Setor, para a execução dos Auxílios Municipais Emergenciais AME Carnaval e AME São João. Desse modo, a necessidade da adoção de medidas inclusivas num momento de dificuldade extrema na vida dos Artistas e Operadores da Cultura, que continuam gravemente atingidos pela crise sanitária ainda em curso, comunga com o compromisso do Prefeito João Campos para com todo o Setor Cultural do município.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

Por isso, reivindicamos a simplificação do acesso aos recursos da LAB por meio da aprovação deste Projeto de Lei que dispomos para a apreciação dos nobres Pares desta Casa Legislativa, representantes do povo recifense.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 01 de Setembro de 2021.

CIDA PEDROSA
Vereadora do Recife - PCdoB